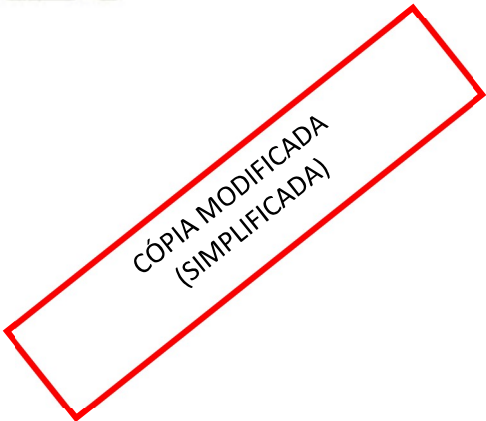




CÓPIA MODIFICADA
(SIMPLIFICADA)

Exposição de Motivos nº 01/2022/IPREV

Florianópolis, 07 de abril de 2022.

Exposição de Motivos que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento aos preceitos legais.

Os benefícios previdenciários sem o direito a paridade tem seu reajuste previsto na LCE nº 412/2008, pela aplicação integral da variação do INPC, conforme Art. 71:

Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)[...]

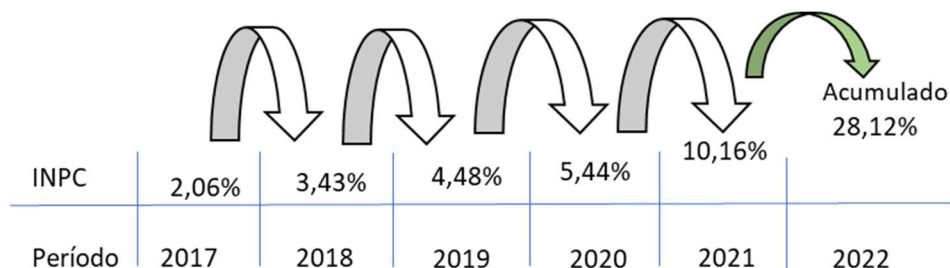
Fonte: LCE 412/2008

I. Do índice de Reajuste

Versa que o índice acumulado do INPC do exercício anterior é aplicado aos benefícios previdenciários do exercício subsequente, conforme figura 01.

Para fins de atualização dos benefícios foi aplicado o índice acumulado do INPC, do ano anterior, sobre o valor do pecúlio, de cada benefício, para o exercício subsequente. Então, o valor dos benefícios do ano de 2022, foi corrigido pelo índice acumulado desde 2017.

Figura 01 – Aplicação Reajuste Benefício Previdenciário.



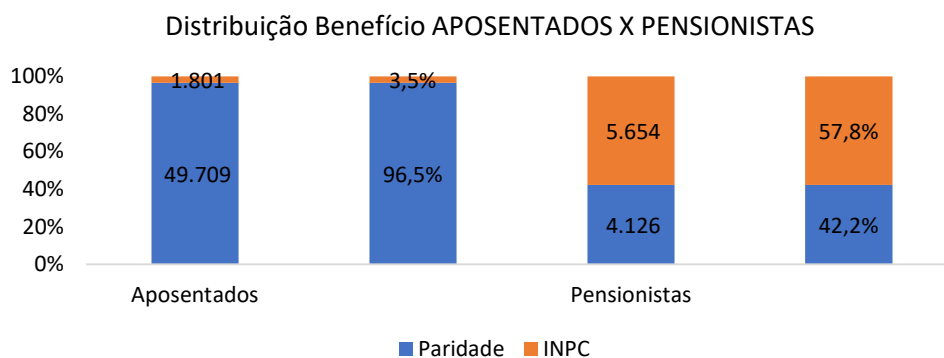
Dados: IBGE (2022), Figura: Elaboração Própria

Portanto, o índice acumulado a ser aplicado perfaz 28,13%.

II. Da Massa de Beneficiários Atingida

No gráfico 01 a distribuição da massa de benefícios previdenciários considerando o cálculo do pecúlio pela paridade e reajuste pelo INPC, onde tem-se que as pensionistas com reajuste pela inflação, correspondem a 57,8% da massa e aposentados a 3,5%.

Gráfico 01 – Proporção Aposentados e Pensionistas em relação ao tipo de benefício previdenciário.



Dados: IPREV/GFPAG (março/2022)

III. Metodologia

O valor anual das folhas de pagamento de pensão – atreladas a variação da inflação - foi aplicado o índice de reajuste do INPC, acumulando para cada exercício compreendido entre 2017 a 2021. E comparados os resultados com os valores originais (sem correção), onde a diferença reproduz o total de acréscimo na folha anual de pensões.

IV. Da Forma de Cálculo

Para cada benefício de pensão foi aplicado o percentual correspondente à data da concessão do benefício, conforme tabela a seguir:

Tabela 02 – Percentuais de Reajuste por Mês de Implantação

Tabela de Reajuste Mensal INPC Acumulado									
jan/17	28,13%	jan/18	25,53%	jan/19	21,37%	jan/20	16,16%	jan/21	10,16%
fev/17	27,59%	fev/18	25,25%	fev/19	20,93%	fev/20	15,94%	fev/21	9,86%
mar/17	27,29%	mar/18	25,02%	mar/19	20,28%	mar/20	15,74%	mar/21	8,97%
abr/17	26,88%	abr/18	24,93%	abr/19	19,36%	abr/20	15,54%	abr/21	8,04%
mai/17	26,78%	mai/18	24,67%	mai/19	18,65%	mai/20	15,80%	mai/21	7,63%
jun/17	26,33%	jun/18	24,14%	jun/19	18,47%	jun/20	16,09%	jun/21	6,61%
jul/17	26,71%	jul/18	22,39%	jul/19	18,46%	jul/20	15,75%	jul/21	5,97%
ago/17	26,49%	ago/18	22,08%	ago/19	18,34%	ago/20	15,24%	ago/21	4,90%
set/17	26,53%	set/18	22,08%	set/19	18,20%	set/20	14,82%	set/21	3,99%
out/17	26,55%	out/18	21,72%	out/19	18,26%	out/20	13,83%	out/21	2,75%
nov/17	26,09%	nov/18	21,23%	nov/19	18,21%	nov/20	12,83%	nov/21	1,58%
dez/17	25,86%	dez/18	21,54%	dez/19	17,58%	dez/20	11,77%	dez/21	0,73%

Dados: Bacen (2022)

Então, como exemplo, para o benefício de pensão concedido no mês de janeiro de 2017 o percentual de reajuste será de 28,13%, para benefícios concedidos em agosto de 2019 o percentual será de 18,34%. Cada benefício fará jus ao percentual a depender da data de concessão.

Exemplo ilustrativo

1. Um benefício previdenciário sem paridade de R\$ 5.000 reais, concedido em janeiro/2017;
2. Atualização do benefício pelo INPC acumulado até 2021 (28,13%);
3. Benefício reajustado: $[5.000 \cdot (1 + 0,2812)] = \text{R\$ } 6.405,23$.

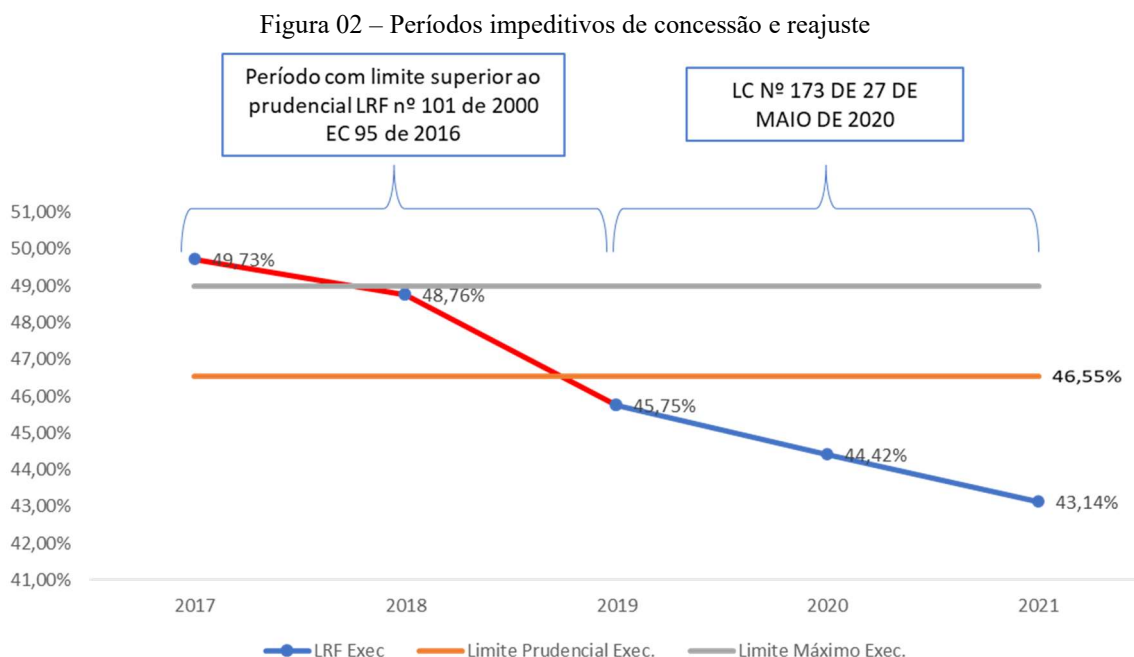
Tabela 03 – Exemplo ilustrativo: valor atualizado de benefício

Período	Data da Concessão	Benefícios Pago	INPC Acumulado	Benefício Atualizado	Diferença a Pagar	(jan a abril de 2022)
2022	Jan/2017	5.000,00	1,2812	6.405,23	1.406,00	5.624,00
2022	Ago/2019	5.000,00	1,1834	5.917,00	917,00	3.668,00

Fonte: Elaboração própria

V. Considerações Finais

Destaca-se que o reajuste dos benefícios previdenciários foi possível somente este ano de 2022, em função das vedações legais impostas em períodos distintos conforme pode ser observado na figura 02.



Dados: SEFAZ, TCE, IPREV, Senado Federal

Por meio da figura 02 pode-se observar que o Estado de Santa Catarina esteve constrito em realizar reajuste salarial entre 2017 e 2019, por estar acima do limite prudencial com as despesas de pessoal, que segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é vedado qualquer aumento.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Brasil, LC nº 101/2001

Ademais, em dezembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 95, que estabeleceu o teto de gastos por 20 anos, sendo impingida a restrição orçamentária de gastos de acordo com a variação do IPCA.

Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

[...]

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Brasil, EC Nº 95/2016

O Tribunal de Contas da União (TCU) em seu sítio eletrônico se manifestou acerca da EC 95/2016, destacando a importância de conter os gastos com salários e benefícios previdenciários a fim de preservar as contas públicas e o fornecimento de serviços públicos essenciais ao cidadão.

A Emenda Constitucional 95/2016 instituiu o Novo Regime Fiscal, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com vigência por vinte anos. Esse regime, denominado “Teto de Gastos”, fixa limites individualizados para as despesas primárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União. Tais limites são anualmente corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A restrição fiscal imposta pelo Teto de Gastos visa a conter a expansão de gastos primários, para preservar a sustentabilidade das contas públicas e, em última instância, garantir ao Estado a capacidade financeira necessária ao fornecimento de serviços públicos essenciais aos cidadãos. Para tanto, é essencial que as despesas obrigatórias não cresçam em proporção superior à variação da inflação - tendência observada nos últimos anos. Tais despesas, compostas em sua maioria por salários e benefícios previdenciários, comprimem os valores disponíveis para a execução dos demais gastos de custeio da máquina pública e de investimentos em infraestrutura.

Brasil, TCU (2022)

<https://sites.tcu.gov.br/contas-do-governo/12-teto-de-gastos.html>

A partir de setembro de 2019 quando os gastos de pessoal recuaram abaixo do limite prudencial— Tabela 08 - poder-se-ia aventar uma recomposição salarial a partir de 2020. Porém, é cediço que a eclosão de uma pandemia que afetou as economias mundiais, as expectativas e sobrecarregou os sistemas de saúde.

Tabela 08 – Comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal		
2019	Percentual Aferido	Limite Prudencial
1º Quadrimestre	47,71%	46,55%
2º Quadrimestre	46,43%	46,55%
3º Quadrimestre	45,75%	46,55%

Dados: SEF/SC – Relatório de Gestão Fiscal <https://www.sef.sc.gov.br/transparencia/relatorio/56>

Diante do cenário de incertezas e temor do colapso no sistema de saúde, e dos esforços empreendidos pelo governo do Estado de Santa Catarina, em promover celeridade ao atendimento das demandas, notoriamente à necessidade de recursos financeiros emergenciais, o governo federal editou lei complementar de nº 173/2020 que alterou de forma pontual a LRF, vedando o aumento de despesas com pessoal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; [...]

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Superadas as vedações legais, e em especial a gestão financeira austera do governo estadual, que promoveu ajustes fiscais e administrativos com objetivo claro de propiciar o retorno dos recursos dos impostos ao contribuinte, pode, neste momento histórico para as finanças públicas estaduais, recompor o poder de compra dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina, em cumprimento aos preceitos legais. Cabe ainda ressaltar a prudência no tocante a legislação pretérita quanto eventuais reajustes, principalmente durante a pandemia.

Nesta senda, a implantação de reajuste de 28,13%, acumulado desde 2018, sobre os benefícios atrelados ao INPC, permitindo assim que o valor dos benefícios previdenciários tenha o ganho real preservado, conforme prevê o Art. 71 da LCE 412/2008.